

Parágrafo único. As sessões ordinárias quadrimestrais dispensam convocação, sendo definidas pelos membros do Conselho Deliberativo por meio de Ata, na última reunião realizada.

Art. 7º- C. O Plano de Trabalho, Projeto Básico e Executivo serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento pelo presidente, cuja aprovação será tomada pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A apreciação dar-se-á com a presença de, no mínimo 4 (quatro) membros e o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este o voto de qualidade nos empates verificados.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9283159

LEI Nº 4.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.”, o seguinte código:

“Art. 5º.

.....

§ 9º.

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/ DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
55	Recursos Destinados ao Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9283285

LEI Nº 4.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 260.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			50.000,00